

## REQUERIMENTO Nº , DE 2019

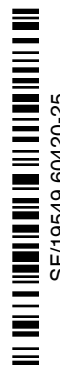
Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2019 – Substitutivo da Câmara (nº 441/2017, na Câmara dos Deputados; Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2017), que dispõe sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores seja ouvida, além da única Comissão constante do despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

### JUSTIFICAÇÃO

A intenção de que além da CCJ seja ouvida a CTFC se justifica diante da grande pertinência temática que o cadastro positivo representa para o Direito do Consumidor afora a grande complexidade envolvida na presente proposição que, diretamente ou indiretamente, se relaciona ao consumo.

Em que pese as justificativas que deram causa à edição a presente proposição, a propósito da inclusão do inciso VII ao § 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e leis correlatas, de modo a fomentar o compartilhamento de dados consumeristas entre instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, a realidade de tal propósito, além de se mostrar inaplicável na prática, é merecedor de incontáveis ressalvas.

Tanto é assim que o próprio Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), especialista no assunto, ventilou matéria em *site* próprio no último dia 13/02/2019, onde reascendeu, com propriedade, discussões polêmicas a



respeito do assunto desde sua criação ocorrida há dois anos, notadamente no que se refere à inclusão automática dos dados pessoais e financeiros de milhões de brasileiros em bases geridas por Serasa Experian, Boa Vista SCPC e Quod, o novo birô de crédito criado pelos cinco maiores bancos do Brasil (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander).

Por tais razões, a realidade do debate travado na Câmara dos Deputados não fora diferente por ocasião de sua deliberação em Plenário, a ponto de o próprio presidente da Casa, o Deputado Federal Rodrigo Maia, adiar por diversas vezes as sessões de votação da matéria, eivada de destaques, a fim de evitar a derrota do governo, haja vista ter sido considerado em desacordo com a Constituição e com o interesse público, tanto por entidades de defesa do consumidor quanto por juristas de renome.

E independentemente de tudo isso, bem assim de todas as problemáticas que possa direta ou indiretamente orbitar em torno da matéria, de fato é a CTFC a Comissão de maior pertinência temática na instrução da referida proposição, a bem do processo legislativo que de forma alguma pode ocorrer por atropelos, ou ser contaminado por falhas legislativas inconvalidáveis, quer ordem legal, constitucional, social ou econômica, quer de natureza política.

Portanto, diante desse contexto é que requero o apoio necessário dos nobres colegas parlamentares a fim de que a presente proposição seja instruída também pela CTFC.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON  
PDT/MA





SF/19549.60420-25